

REGULAMENTO DO QUATÁ ARCEL NPL I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 30.332.581/000120

10 de fevereiro de 2026.

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	PRAZO DE DURAÇÃO	3
3.	ADMINISTRADORA.....	3
4.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA....	3
5.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	4
6.	GESTORA, CUSTODIANTE, E AGENTE DE COBRANÇA	5
7.	REMUNERAÇÃO	8
8.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	8
9.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	11
10.	PROCEDIMENTOS DE CESSÃO	12
11.	FATORES DE RISCO	13
12.	COTAS DO FUNDO E SEU PÚBLICO ALVO	24
13.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	26
14.	RESERVA DE CAIXA.....	27
15.	ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO.....	.
16.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DOS ATIVOS DO FUNDO	29
17.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	30
18.	ASSEMBLEIA GERAL	30
19.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	32
20.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	34
21.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	36
22.	DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	37
23.	FORO	37
	ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	38
	ANEXO II - CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM.....	43
	ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA	45
	ANEXO IV - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES.....	49

REGULAMENTO DO QUATÁ ARCEL NPL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

O QUATÁ ARCEL NPL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe Única, e disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907/01, pela Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem por objetivo a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização e prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. ADMINISTRADORA

3.1 O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo.

4.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

4.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

5.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.1.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deverá ser automaticamente convocada a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

5.1.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

5.1.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.1.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6. GESTORA, CUSTODIANTE, E AGENTE DE COBRANÇA

6.1 A Gestora poderá contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) cogestão da carteira de ativos.

6.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391 – 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008.

6.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (d) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
- (e) divulgar e manter, em seu website, informações atualizadas, conforme disponibilizadas e calculadas pela Administradora, em relação ao Índice de Subordinação; e
- (f) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

6.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

6.3 As atividades de custódia do Fundo serão exercidas pela **Administradora**, qualificada no item 3.1 acima.

6.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

6.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

6.3.3 O terceiro contratado pela Gestora, nos termos do item 6.3.2 acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

6.3.4 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

6.3.5 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

6.3.6 O Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

6.3.7 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

6.3.8 Os terceiros contratados pela Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade, para prestação de serviço de verificação de lastro dos Direitos Creditórios e guarda dos Documentos Comprobatórios, não poderão ser o originador ou cedente dos Direitos Creditórios, o consultor especializado do Fundo, suas partes relacionadas, conforme definido nas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.3.9 A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para, no caso de contratação de prestadores de serviços de que trata o item 6.3.4 acima: (a) permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, da verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

6.3.10 As regras e procedimentos de que trata o item 6.3.9 anterior devem constar do prospecto da oferta do Fundo, se houver, constar do contrato de prestação de serviços, ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores.

6.4 A Gestora foi contratada para, na qualidade de Agente de Cobrança, prestar ao Fundo os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos. Os padrões mínimos relativos à política de cobrança dos Direitos Creditórios são parte integrante deste Regulamento na forma do Anexo III.

6.4.1 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio da emissão de boletos bancários, tendo o Fundo como favorecido, exclusivamente pelo Banco Cobrador, contratado pelo Custodiante, sob sua responsabilidade, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança, ou mediante crédito pelos Devedores na Conta do Fundo.

6.4.2 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo, para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, inclusive custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, de seus Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

6.4.3 Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar especialmente acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

6.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) pelo Fundo, conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo.

6.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no item 5 deste Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7. REMUNERAÇÃO

7.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão e custódia, Consultoria Especializada, uma remuneração calculada, conforme descrito abaixo (“Taxas”):

(a) será devido a Administradora e ao Custodiante do Fundo o equivalente a R\$ 29.040,54 (vinte e nove mil, quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) mensais (“Taxa de Administração”);

(b) será devido a Gestora o equivalente a R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) (“Taxa de Gestão”); e

(c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição” e “RCVM 160”, respectivamente).

7.1.1. Os valores mencionados serão reajustados anualmente pelo valor positivo do IGP-M.

7.1.1 As Taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil.

7.1.2 As Taxas não incluem as despesas previstas no item 17 do presente Regulamento, as quais correrão por conta da Administradora.

7.1.3 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas das Taxas sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das Taxas acima fixadas.

7.2 Não serão cobradas dos Cotistas taxa de entrada, saída ou de performance.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

8.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo; (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

8.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

8.2 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Subscrição Inicial da primeira emissão de Cotas do Fundo, ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios.

8.3 O Fundo poderá adquirir direitos creditórios e ativos financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido.

8.3.1 Ressalvado o disposto no item 8.13 abaixo, os recebíveis deverão ser enquadrados como Direitos Creditórios, de acordo com os termos definidos neste Regulamento e admitidos pela RCVM 175, observados os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

8.4 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, do BACEN e /ou de emissão de estados e municípios
- (b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados na alínea (a) acima;
- (d) certificados e recibos de depósito bancário;
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) a (b) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

8.5 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a

qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 8.5.1 abaixo.

8.5.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.5.2 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nos itens 8.4(a), 8.4(b) e 8.4(c) acima.

8.6 É permitido ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte do Fundo.

8.7 Sem prejuízo do disposto no item 8.6 acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

8.8 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.9 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

8.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.quatainvestimentos.com.br.

8.10 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8.11 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, do Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos

Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento.

8.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste item 8 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8.13 É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

8.14 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão os Documentos Comprobatórios, entendidos como aqueles necessários para protesto, cobrança e/ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como todas as suas garantias e demais acessórios.

8.15 Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos da RCVM 175.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) cada Direito Creditório deverá possuir valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);
- (b) os Devedores dos Direitos Creditórios poderão estar vencidos; e
- (c) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas regularmente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, respectivamente.

9.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

9.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

9.1.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas,

coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

9.2 As Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem ao Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da Administradora ou do Custodiante qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na RCV 175.

10. PROCEDIMENTOS DE CESSÃO

10.1 Para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (a) as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder, juntamente com os Documentos Comprobatórios, dos quais deverá constar a relação dos Direitos Creditórios ofertados para aquisição pelo Fundo, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos Devedores;
- (b) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios à política de investimento, e, não havendo qualquer restrição de sua parte, a Gestora considerará os Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo;
- (c) a Gestora transmitirá ao Custodiante as informações analisadas e aprovadas, na forma da alínea (b) acima, o valor pelo qual os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo e os Documentos Comprobatórios para análise pela Gestora do lastro dos Direitos Creditórios e do atendimento aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo descrito na alínea anterior, deverá comunicar por escrito tal fato à Administradora, bem como solicitar à Cedente a regularização dos Direitos Creditórios e/ou dos Documentos Comprobatórios, se possível;
- (e) após a validação pela Gestora, esta irá, em nome do Fundo, firmar cada Contrato de Cessão e concluir a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo;
- (f) no mesmo Dia Útil ao da assinatura de cada Contrato de Cessão, o Custodiante realizará o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à respectiva Cedente, conforme estabelecido em cada Contrato de Cessão, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de pagamento como recibo de quitação da respectiva Cedente.

10.1.1 O Contrato de Cessão deverá prever a obrigatoriedade de a Cedente encaminhar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios originais no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo da plena titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, juntamente com todos os direitos, inclusive direitos reais de garantia, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvadas as hipóteses de resolução da cessão que venham a ser previstas no respectivo Contrato de Cessão.

10.3 Caso a Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos em conta de sua titularidade ou sob qualquer forma, a Cedente deverá transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, ou conforme determinado no respectivo Contrato de Cessão.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investidor, antes de adquirir as Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos.

11.2 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

11.3 O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável, bem como ter ciência do disposto no item 12.1.4 deste Regulamento.

11.4 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo.

11.5 Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações das taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (b) Flutuação de preços dos Ativos Financeiros – Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e

fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (c) Descasamento de taxas de juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.
- (d) Riscos externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira e alteração na política monetária.

11.5.2 Risco de Crédito

- (a) Risco de crédito e de concentração em um único Devedor ou coobrigado - Como o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos devidos por um único Devedor ou coobrigado, conforme a dispensa de cumprimento do requisito previsto na RCVM 175, concedida pela CVM, o Fundo dependerá da solvência deste Devedor ou coobrigado para sua continuidade e distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo, em razão do não recebimento de valores relativos aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, como por exemplo Direitos Creditórios inadimplidos, a valorização dos investimentos do Fundo, e conseqüentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Ainda que a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante possuam sistema de gerenciamento de risco, não há como eliminar a possibilidade de perdas significativas para o Fundo e para os Cotistas decorrentes destes Direitos Creditórios inadimplidos e/ou devidos por um único Devedor ou coobrigado.

O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos ou pela solvência do(s) Devedor(es) e/ou coobrigados. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo(s) Devedor(es) e/ou coobrigados, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente na forma estabelecida neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, o Agente de Cobrança e pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (b) *Risco de Crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos e não pagos* - consiste no risco de os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores.
- (c) *Risco relativo ao investimento em precatórios* – A política de investimento do Fundo permite a aquisição de precatórios, os quais são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. A Emenda Constitucional nº 62 alterou o Art. 100 da Constituição Federal e criou o Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Dentre outros assuntos, o Art. 97 da ADCT estabeleceu o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, onde o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os Estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e os Municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do §8º do Art. 97 da ADCT, o valor restante devesse ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores. Dessa forma, a depender dos Direitos Creditórios Elegíveis que o Fundo adquirir, o Devedor poderá estar enquadrado no regime especial de pagamento estabelecido pelo Art. 97 da ADCT. Nessa hipótese, não há como saber o valor dos precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido.
- (d) *Risco relativo à discussão jurídica quanto ao crédito* - A realização dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo poderá depender, considerando a sua respectiva natureza,

do êxito final de ações judiciais propostas pelo Fundo, do adimplemento do respectivo Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados ou de que tais pagamentos serão efetuados na forma e nos valores previstos. O Devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos de seu débito alegando, dentre outros argumentos, que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caiba mais recursos, que implique na inexistência, no todo ou em parte, dos respectivos bens e direitos ou na quantificação do crédito em valor insuficiente para a amortização e/ou o resgate das Cotas. Ademais, o Fundo poderá adquirir bens e direitos ainda sujeitos a discussão judicial. Enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão que condenar o réu ao pagamento dos valores cobrados, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável ao autor e, por conseguinte, tornar inexistente o respectivo Direito Creditório. Qualquer dos eventos acima poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

- (e) Ausência de garantias de rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (f) Risco de concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações em uma única ou em poucas Cedentes, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (g) Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.5.3 Risco de Cobrança

- (a) Risco decorrente da Política de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de

pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

- (b) Risco de cobrança extrajudicial e judicial - Tendo em vista que os Direitos Creditórios que serão adquiridos ou subscritos pelo Fundo terão características, processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, o Fundo adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão estabelecidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos ou subscritos pelo Fundo, conforme orientação da Assembleia Geral. Desta forma, não é possível assegurar que todas as estratégias e procedimentos adotados em cada caso garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pelo Fundo.

O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

11.5.4 Risco de Liquidez

- (a) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderá, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.
- (b) Liquidação antecipada - As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do

Fundo, conforme indicados no item 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente por valores inferiores aos esperados.

- (c) *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficará condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, se for o caso, e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio, o que poderá comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ou resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.
- (d) *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar e/ou cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.
- (e) *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (f) *Fundo fechado e ausência de negociação no mercado secundário* - O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos neste Regulamento e, no caso das Cotas Seniores, do respectivo Suplemento, ou em virtude da liquidação do Fundo, sendo vedada a negociação em mercado secundário. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento.

11.5.5 **Risco de Descontinuidade**

- (a) *Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios ao Fundo nos termos do Regulamento. Não há garantia de que o

Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista neste Regulamento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá, dentre outras condições, da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes.

- (b) Risco de fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão e a este Regulamento.

11.5.6 Riscos Operacionais

- (a) Risco decorrente de falhas operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- (b) Risco de pré-pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Cedidos. Tal situação poderá acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas poderá ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título.

11.5.7 Outros Riscos

- (a) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros - Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
- (b) Bloqueio das contas de titularidade do Fundo – Os recursos referentes à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo

e/ou para a Conta Cobrança, que será mantida junto ao Custodiante e ao Banco Cobrador, respectivamente. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante e/ou do Banco Cobrador, ou bloqueios judiciais das respectivas contas por qualquer outro motivo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo ou na Conta Cobrança serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

- (c) Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.
- (d) Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos – Os Contratos de Cessão e Termos de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente.
- (e) Guarda dos Documentos Comprobatórios – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos.

- (f) Riscos decorrentes da política de crédito adotada pelas Cedentes - O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.
- (g) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- (h) Vícios questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como dos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- (i) Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.
- (j) Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos

Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

- (k) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador - O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.
- (l) Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios: com relação àqueles Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais, mesmo após já expedida(s) a(s) sentença(s) definitiva(s), o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderá levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos, ou seu pagamento parcial, poderão afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou se dê em valores inferiores ao estimado.
- (m) Risco Legal Normativo – A RCV 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e, consequentemente, os Cotistas.
- (n) Demais riscos - O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos

Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

12. COTAS DO FUNDO E SEU PÚBLICO ALVO

12.1 Características Gerais

12.1.1 As Cotas serão de classe única de cotas, sendo divididas nas seguintes subclasses: subclasse Sênior e Subordinada, escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

12.1.2 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) ausência de negociação no mercado secundário;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 12.1.6 abaixo e do Suplemento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

12.1.3 As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) ausência de negociação no mercado secundário;
- (c) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 12.1.7 abaixo; e

- (e) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

12.1.4 As Cotas são destinadas a Investidores Profissionais. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas não contarão com classificação de risco por agência classificadora de risco, nos termos da RCVM 175.

12.1.5 Na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

12.1.6 O valor de cada Cota Sênior e de cada Cota Subordinada será equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização. A partir da Data da 1ª Integralização, cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- (b) o valor da Cota Sênior no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior, atualização pelo *Benchmark* e deduzidos os valores decorrentes da amortização das Cotas Seniores na respectiva data de cálculo.

12.1.7 A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas, cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo que este valor será equivalente ao valor do patrimônio líquido, deduzido do valor do somatório das Cotas Seniores, apurado na forma do item 12.1.6 acima, dividido pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação na ocasião.

12.2 Emissão e Distribuição das Cotas

12.2.1 A emissão e a distribuição de novas Cotas serão aprovadas por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

12.2.2 Não haverá direito de preferência para os Cotistas de qualquer classe de Cotas na aquisição de novas Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

12.2.3 As Cotas poderão ser objeto de oferta pública, nos termos da legislação aplicável, sendo vedada sua negociação em mercado secundário.

12.2.4 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

12.2.5 Exceto se de outra forma estabelecido no Regulamento, será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

12.2.6 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

12.3 Subscrição e Integralização das Cotas

12.3.1 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

12.3.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.

12.3.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.3.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional e que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

12.3.5 No caso da integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, o valor de integralização de referidos Direitos Creditórios será calculado com base nos mesmos critérios de valoração de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento.

13. **AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

13.1 As Cotas serão amortizadas e, se for o caso, resgatadas, em moeda corrente nacional, observados o disposto neste item 13.

13.2 As Cotas serão amortizadas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que o Fundo tenha liquidez para tanto, observando-se em qualquer caso ao Índice de Subordinação.

13.3 A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, ao

Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, observadas, em relação aos Direitos Creditórios, as regras descritas abaixo.

13.4 Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios recebidos na Conta Cobrança serão imediatamente transferidos à Conta do Fundo, e serão considerados na apuração da base de cálculo para pagamento aos Cotistas das amortizações das Cotas em circulação, proporcionalmente ao percentual que referidas Cotas representam no Patrimônio Líquido, conforme forma de cálculo prevista no item 12 acima.

13.5 Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas de uma mesma subclasse, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

13.6 O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

13.7 A amortização e o resgate de Cotas serão realizados em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma autorizada pelo BACEN.

14. RESERVA DE CAIXA

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 deste Regulamento, a Administradora deverá manter uma Reserva de Caixa, exclusivamente com os recursos do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se as Taxas.

14.2 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

14.3 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

14.4 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 14.3 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os

recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 deste Regulamento.

15. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

15.1 Em conformidade com a RCVM 175, o Fundo deverá observar o Índice de Subordinação, a qual será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas do Fundo através do site da Administradora.

15.1.1 Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação mencionado no item acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (b) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas, as quais poderão ser subscritas em dinheiro ou nos moldes do previsto no item 12 deste Regulamento; e
- (c) os titulares de Cotas Subordinadas deverão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento do Índice de Subordinação, tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação que houver sido violada, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vier a subscrever nos termos da alínea anterior.

15.2 As Cotas Subordinadas para fins de enquadramento do Índice de Subordinação serão emitidas e ofertadas publicamente nos termos da legislação aplicável, por ato unilateral da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tais emissões e ofertas públicas sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

15.2.1 A Administradora poderá atuar como coordenador líder na distribuição de novas Cotas Subordinadas, que venham a ser emitidas nos termos do item anterior, sobretudo para manutenção do Índice de Subordinação.

15.2.2 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar o Índice de Subordinação.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DOS ATIVOS DO FUNDO

16.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

16.2 As Cotas terão seu valor calculado na forma prevista nos itens 12.1.6 e 12.1.7 acima.

16.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

16.4 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo decorrido até o seu vencimento.

16.5 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

16.6 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

16.7 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

16.8 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

16.9 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído inicialmente às Cotas Subordinadas, até o limite do valor total das mesmas. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores, sem prejuízo dos Cotistas serem chamados a realizar aportes adicionais de recursos de

forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo.

16.10 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

16.11 O Fundo terá escrituração contábil própria.

16.12 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de abril de cada ano.

17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da RCV 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

17.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação das Taxas, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada;
- (f) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (g) deliberar sobre a realização de amortizações de Cotas; e

- (h) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva subclasse.

18.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atualização dos dados cadastrais da Administradora e dos demais prestadores de serviço, de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas nesse sentido.

18.3 A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.4 Somente poderá exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

18.5 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

18.6 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.7 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

18.8 Não se realizando a Assembleia Geral, será realizada segunda convocação com envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.9 Para efeito do disposto no item 18.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

18.10 A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.11 A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.12 Independentemente das formalidades previstas neste item 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.13 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

18.14 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que a cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

18.15 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.16 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

18.17 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto na alínea (h) do item 18.1 acima e o disposto nos itens a seguir.

18.18 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(c), 18.1(d) e 18.1(e) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

18.19 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.20 A divulgação referida no item 18.19 acima deve ser providenciada mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

19.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

19.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

19.4 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

19.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

19.6 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

19.7 A Administradora deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores e no site da CVM, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto se as informações forem divulgadas aos prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

19.8 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no site da CVM e no site da Administradora e mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

19.9 Considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas.

20. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

20.1 A CVM poderá determinar a liquidação do Fundo, sem prejuízo de outras situações que venha a identificar, se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

20.2 Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de uma mesma classe.

20.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação pela liquidação do Fundo por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (b) inobservância do Índice de Subordinação pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sem que tenham sido iniciadas as providências previstas no item 15 deste Regulamento;
- (c) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento; e
- (d) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

20.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

20.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas Seniores desde que manifestada tal decisão na própria Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo.

20.7 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas Seniores serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação; e
- (c) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, sendo, então, pago, por cada Cota Subordinada, o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

20.8 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

20.9 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

20.10 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

20.11 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.12 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.13 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente

qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que tratam os itens anteriores.

20.14 Caso os Cotistas não procedam à eleição de administrador para o condomínio, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas Seniores em circulação.

20.15 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição do condomínio referido acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo e na Conta Cobrança, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) amortização das Cotas Seniores em circulação, se aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Suplemento e o Índice de Subordinação;
- (d) amortização das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e o Índice de Subordinação; e
- (e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

22. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

22.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

22.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe serão atribuídos aos Cotistas.

22.3. Considerando o disposto no artigo acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações

22.4. Na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro central da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
Agente de Cobrança	A QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , conforme abaixo qualificada.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 8.4 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Banco Cobrador	O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
<i>Benchmark</i>	A meta de remuneração das Cotas Seniores de série única estabelecida no Suplemento, de acordo com este Regulamento.
Cedentes	As pessoas físicas ou jurídicas que cedam Direitos Creditórios ao Fundo.
Classe	Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.

Conta Cobrança	A conta cobrança de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador, utilizada para recebimento de valores referentes ao pagamento de Direitos Creditórios Cedidos cobrados por meio da atuação do Agente de Cobrança e/ou do próprio Banco Cobrador.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo e recebimento de valores referentes ao pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.
Contrato de Cessão	Cada contrato de cessão celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e as Cedentes, nos quais são estabelecidos os termos e condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, respeitados os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento do Fundo, previstos no Regulamento.
Contrato de Cobrança	O “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avença”, celebrado pelo Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência e anuência do Custodiante.
Contrato de Gestão	O “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado pelo Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, anteriormente a adaptação do Fundo perante a RCV 175 e que será oportunamente substituído pelo Acordo Operacional.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de emissão do Fundo, em conjunto e indistintamente.
Cotas Seniores	São as cotas seniores de série única de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	São as cotas de subclasse subordinada de emissão do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento.
Cotista	O único cotista titular das Cotas.

Cr�terios de Elegibilidade	Os crit�rios estabelecidos no item 9.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cess�o de Direitos Credit�rios ao Fundo.
Custodiante	A Administradora.
CVM	A Comiss�o de Valores Mobili�rios.
Data de Aquisi�o e Pagamento	Cada data de pagamento � respectiva Cedente do pre�o de aquisi�o dos Direitos Credit�rios Cedidos, nos termos dos Contratos de Cess�o e Termos de Cess�o.
Data da 1� Integraliza�o	A data da primeira integraliza�o de Cotas da primeira emiss�o do Fundo.
Devedores	Os devedores (sacados) dos Direitos Credit�rios.
Dia �til	Qualquer dia que n�o seja s�bado, domingo ou feriado nacional ou em que, por qualquer motivo, n�o houver expediente banc�rio ou n�o funcionar o mercado financeiro na cidade de S�o Paulo, Estado de S�o Paulo.
Direitos Credit�rios	Os direitos credit�rios pass�veis de aquisi�o pelo Fundo, representados por (i) c�dulas de cr�dito banc�rio vencidas ou pendentes de pagamento, com garantia constitu�da ou n�o; (ii) contratos de presta�o de servi�os (iii) precat�rios; e (iv) qualquer instrumento representativo de cr�dito, incluindo, mas n�o limitado a duplicatas, notas promiss�rias, c�dulas de cr�dito imobili�rio, c�dulas de produtor rural, deb�ntures, contratos em geral, que estejam ou n�o vencidos e pendentes de pagamento; e (v) a�o�es judiciais em curso ou de direito de a�o�o n�o ajuizado, constituam seu objeto de lit�gio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.
Direitos Credit�rios Cedidos	Os Direitos Credit�rios cedidos ao Fundo pelas Cedentes, mediante celebra�o de Contrato de Cess�o.
Documentos Comprobat�rios	A documenta�o que evidencia o lastro dos Direitos Credit�rios, compreendendo, todos os documentos necess�rios para protesto, cobran�a ou execu�o judicial dos Direitos Credit�rios Cedidos, dentre eles, mais n�o limitadamente, c�dulas de cr�dito, contratos, os

	respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 20.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O QUATÁ ARCEL NPL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Gestora	A QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391 – 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008.
Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pela legislação aplicável.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Índice de Subordinação	A subordinação mínima do Patrimônio Líquido deverá ser de 99,00% (noventa e nove inteiros por cento), para fins de atendimento à RCVM 175, isto é, as Cotas Subordinadas deverão representar, no mínimo, 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) do Patrimônio Líquido e, portanto, as Cotas Seniores deverão representar, no máximo, 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

RCVM 160	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RCVM 175	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações aos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 14.1 do Regulamento.
Suplemento	O documento elaborado nos moldes do Anexo IV a este Regulamento, contendo as principais características das Cotas Seniores.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 7.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora.
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item 7.1 do Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 7.1 do Regulamento.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro contratado por ela deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- (a) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.
- (b) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA

(A) Aplicável ao Direitos Creditórios em geral:

A Política de Cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas, conforme a natureza de cada Direito Creditório:

(i) acompanhamento/monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos; (ii) negociação amigável com os Devedores; e (iii) cobrança passiva e/ou cobrança ativa.

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser iniciada por qualquer uma das medidas descritas acima de acordo com o momento em que os Direitos Creditórios Cedidos se encontrarem.

As estratégias de cobrança serão específicas para cada tipo de Direito Creditório, podendo ser utilizadas ações diferenciadas conforme o número de Devedores envolvidos e o grau de contato e/ou a proximidade do relacionamento com o Devedor.

Procedimentos:

1. Acompanhamento / Monitoramento:

Acompanhamento diário da posição de inadimplentes por Cedente e monitoramento de histórico do desempenho dos Devedores junto à Cedente.

2. Contato Telefônico:

O contato telefônico é o instrumento central e fundamental do processo de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inadimplidos ou não. Através desse procedimento é possível determinar a estratégia de Política de Cobrança a ser adotada para cada Devedor. O contato telefônico é utilizado inicialmente na fase de acompanhamento/monitoramento.

3. Avisos:

Avisos de cobrança enviados ao Devedor, sendo o acompanhamento posterior realizado de forma diferenciada conforme as situações abaixo descritas:

(i) aviso de Direitos Creditórios vincendos, para devedores que, historicamente:

- (a) alegaram não ter recebido fatura ou cobrança;
- (b) apresentaram, anteriormente, demora no pagamento;
- (c) representem valores significativos e relevantes para o fluxo de caixa do Fundo.

(ii) avisos para Direitos Creditórios inadimplidos, sendo:

- (a) 1º aviso – informa o inadimplemento do Direito Creditório, após seu vencimento;
- (b) 2º aviso – informa a data de futuro protesto;
- (c) 3º aviso - informa o protesto do Direito Creditório.

4. Visitas pessoais:

As visitas pessoais são utilizadas apenas em situações excepcionais, principalmente para cobranças de valores elevados e no início do relacionamento do Devedor junto ao Fundo.

5. Empresas de cobrança:

Quando os demais recursos tiverem sido esgotados, a Gestora poderá utilizar-se de empresas especializadas em serviços de cobrança.

6. Ações judiciais:

Considerando a morosidade do judiciário, bem como a incerteza da decisão judicial e da recuperação de crédito, as ações judiciais serão evitadas ao máximo pela Gestora sendo utilizadas somente após esgotados os recursos amigáveis, sem que haja outra alternativa adequada, e desde que o valor a ser cobrado justifique o ajuizamento da causa.

7. Fluxo Operacional de Cobrança Passiva e Cobrança Ativa

(i) Cobrança Passiva:

Realizada pelo Banco Cobrador até a data de vencimento dos Direitos Creditórios. Para que este processo seja possível, será realizado o registro diário das cessões através de arquivo CNAB junto ao Banco Cobrador, constando entre outros os dados abaixo:

- (i) Data da cessão;
- (ii) Razão social do Devedor;
- (iii) CNPJ do devedor;
- (iv) Endereço completo do Devedor;
- (v) Dados Bancários do Devedor
- (vi) Valor do Direito Creditório;
- (vii) Data de vencimento;
- (viii) Data de protesto do Direito Creditório.

O Banco Cobrador será responsável por processar os registros em sua base de dados após o envio das informações pela Gestora e passa a controlar as instruções solicitadas para cada Direito Creditório, mantendo-os atualizados até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

(ii) Cobrança Ativa:

- (a) Após o prazo de 3 (três) dias úteis do vencimento do Direito Creditório, o boleto poderá somente ser pago nas agências do Banco Cobrador;
- (b) Após o prazo de 5 (cinco) dias úteis do vencimento, os títulos são automaticamente protestados pelo Banco Cobrador e enviados ao cartório competente;
- (c) Após o envio da instrução de protesto pelo Banco Cobrador, o pagamento do boleto só poderá ser realizado no cartório competente;
- (d) O cartório competente emite e envia ao Banco Cobrador o instrumento de protesto referente aos Direitos Creditórios protestados; e
- (e) Em caso de pagamento direto na Conta do Fundo, este emite uma carta de anuência, anexando o instrumento de protesto que confirma o recebimento do montante referente ao Direito Creditório protestado.

(B) Aplicável aos Direitos Creditórios oriundos de Precatórios:

(i) Na hipótese de aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios originados de Precatórios, o Fundo, representado pela Gestora, deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Tribunal de origem do Precatório e o Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo, nos termos do Artigo 100, § 14º, da Constituição Federal.

(ii) A Gestora poderá autorizar a alienação ou permuta onerosa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo a terceiros ou aos Devedores por meio dos leilões de resgate com deságio, com base no fluxo de caixa do Fundo.

(iii) Os Direitos Creditórios originados de Precatórios deverão respeitar a ordem cronológica para pagamento a partir da apresentação dos Ofícios Requisitórios de Pagamento ao respectivo Devedor.

(iv) Caso os Estados, Distrito Federal e os Municípios estejam em mora no pagamento de seus Precatórios, estes poderão optar por um dos regimes instituídos pelo Artigo 97 da ADCT, quais sejam:

- (a) prazo determinado de até 15 (quinze) anos para liquidação do saldo dos Precatórios devidos, corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); ou
- (b) regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado.

(v) Caso optem pelo regime indicado na alínea (b) do item (iv) acima, os Estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de Precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e os Municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento), do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados serão obrigatoriamente utilizados para pagamento dos Precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do Artigo 97, § 8º,

da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de Precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento à vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores.

ANEXO IV

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES

Suplemento ao Regulamento para a 1ª Emissão das Cotas Seniores do Quatá Arcel Npl I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- I. Quantidade de Cotas Seniores: 1 (uma) Cota Sênior.
- II. Valor Unitário das Cotas Seniores: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Integralização.
- III. Valor Total de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- IV. Benchmark: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
- V. Condições de Amortização: As Cotas Seniores somente serão amortizadas por deliberação da Assembleia Geral.
- VI. Prazo de Integralização: as integralizações ocorrerão à vista, no ato da subscrição, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma autorizada pelo BACEN.
- VII. Negociação: É vedada a negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.
- VIII. Forma de Colocação: as Cotas Seniores serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, dispensada automaticamente de registro na CVM, nos termos da legislação aplicável. Caso Oferta Restrita não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas Seniores deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta Restrita, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.
